CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DE SÉRIE ÚNICA DA 83ª (OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 27 de outubro de 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 27 de outubro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), conforme aplicável, coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("Emissora" ou "Securitizadora"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, sendo dispensada a realização por meio de edital, tendo em vista a presença de Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 14, 15 e 16 de outubro de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da cláusula 15 e seguintes do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 83ª (Octogésima Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização"), para realização em 04 de novembro de 2026. Não obstante, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da cláusula 15 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação.

3. PRESENÇA:

Presentes **(i)** os representantes dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; **(ii)** os representantes da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); **(iii)** os representantes da Emissora; e **(iv)** os representantes da **BROOKLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.388.309/0001-00, na qualidade de devedora ("Devedora");

4. MESA:

Presidente: Marcelo de Meirelles Filho; e Secretário: Andrey Atie Abdallah.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre a:

(i) Alteração da Cláusula 5.2 do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Brooklin Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*", celebrado em 23 de janeiro de 2024 ("Termo de Emissão de Notas Comerciais" e "Nota Comercial", respectivamente) e da Cláusula 8.2 do Termo de Securitização, para que passem a vigorar conforme a redação abaixo:

> "*Resgate Antecipado Facultativo: Após decorridos 12 (doze) meses da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar o resgate antecipado total desta Nota Comercial, desde que notifique a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com no mínimo 03 (três) dias úteis da data prevista para o pré-pagamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Saldo Devedor Total, conforme definido abaixo.*
>
> *Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, será devido à Securitizadora,*
>
> *a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a ser amortizado, acrescido*

b) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo;
c) dos Encargos Moratórios, caso aplicável, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; que em conjunto com (a) e (b) definem o "Saldo Devedor da Operação" e;
*d) um prêmio sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial ("Prêmio"), que em conjunto com "Saldo Devedor da Operação" definem o "**Saldo Devedor Total**", conforme tabela abaixo:*

Período	Prêmio
Entre 12 (doze), exclusive, e 24 (vinte e quatro) (inclusive) meses contados da Data de Emissão	3% (três por cento) sobre o Saldo Devedor da Operação
Entre 24 (vinte e quatro), exclusive, até a Data de Vencimento	2% (dois por cento) sobre o Saldo Devedor da Operação

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, a dispensa da incidência do Prêmio previsto na alínea "d" da Cláusula 5.2 da Nota Comercial e 8.2 do Termo de Securitização, na redação aprovada no item (i) acima, exclusivamente para o eventual Resgate Antecipado Facultativo a ser realizado até o dia 30 de novembro de 2026 ("Data Limite do Resgate"), permanecendo devidos os demais valores ali previstos (alíneas "a", "b" e "c"), e inalteradas as demais disposições da Cláusula 5.2 e 8.2 para qualquer outro Resgate Antecipado Facultativo que venha a ser realizado após a Data Limite do Resgate;

(iii) Caso aprovado o item (i) acima, a autorização prévia para a constituição, até 30 de novembro de 2026, pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Opea"), na qualidade de fiduciária, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em duas séries, com garantia real, emitida pela **INDEPY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, no valor total de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de spread de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, que servirão de lastro aos certificados de recebíveis imobiliários da 491ª (quadringentésima nonagésima primeira) emissão da Opea ("Operação"), de alienação fiduciária sobre o imóvel objeto das matrículas nºs 106.719, 9.851 e 287.280, perante o 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Imóvel"), em posição subsequente e subordinada

à alienação fiduciária atualmente existente sobre o Imóvel em favor do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Stella Marina, celebrado em 23 de janeiro de 2024, conforme posteriormente aditado, sem que a nova alienação fiduciária produza, neste ato, qualquer efeito sobre a garantia ora existente, tampouco prejuízo, alteração ou redução de sua prioridade, eficácia ou exequibilidade, tornando-se a nova alienação fiduciária automaticamente eficaz, nos termos do artigo 22, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.514/97, conforme alterada pela Lei nº 14.711/2023, apenas quando do cancelamento da garantia ora existente, o que ocorrerá mediante apresentação de termo de quitação assinado pela Securitizadora, a ser emitido quando confirmado o Resgate Antecipado Facultativo com o efetivo e integral pagamento do Saldo Devedor Total, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Nota Comercial e 8.2.1 do Termo de Securitização, sem que tal constituição configure uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.2.5, inciso "l" do Termo de Securitização. Caso o efetivo pagamento do Saldo Devedor Total não seja verificado pela Securitizadora até 30 de novembro de 2026, qualquer nova constituição de garantia necessitará de nova aprovação dos Titulares de CRI;

(iv) Caso aprovado o item (i) acima, a autorização prévia para a constituição, pela Devedora, em favor da Opea, na qualidade de credora fiduciária, no âmbito da Operação, de cessão fiduciária sobre os recebíveis, presentes e futuros, decorrentes da alienação das unidades autônomas do empreendimento situado no Imóvel ("Recebíveis Stella Marina"), em garantia da Operação destinada ao pré-pagamento integral do Saldo Devedor Total da Nota Comercial e consequentemente do CRI série única da 83ª emissão da Canal Companhia de Securitização, em posição subsequente e subordinada à cessão fiduciária atualmente existente sobre os Recebíveis Stella Marina em favor do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, celebrado em 23 de janeiro de 2024, sem que a nova cessão fiduciária produza, neste ato, qualquer efeito sobre a cessão fiduciária atualmente existente sobre os Recebíveis Stella Marina em favor do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, permanecendo sua eficácia suspensa até que seja apresentado termo de quitação assinado pela Securitizadora, a ser emitido quando confirmado o Resgate Antecipado Facultativo com o efetivo e integral pagamento do Saldo Devedor Total, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Nota Comercial e 8.2.1 do Termo de Securitização, sem que tal constituição configure uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.2.5, inciso "l" do Termo de Securitização. Caso o efetivo pagamento do Saldo Devedor Total não seja verificado pela Securitizadora até 30 de novembro de 2026, qualquer nova constituição de garantia necessitará de nova aprovação dos Titulares de CRI;

(v) Caso aprovado o item (i) acima, a aprovação da prévia anuência, nos termos da Cláusula 8.2.6, alínea (cc), do Termo de Securitização, para (a) a assunção, pela **INDEPY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.233.654/0001-66, na qualidade de uma das Garantidoras da Operação; e (b) a outorga de aval, por **MABELMA PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **TRE SR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, em favor da Opea, no âmbito e em garantia da Operação;

(vi) Caso aprovado o item (i) acima, a autorização prévia para a constituição, pela **DBG 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.239/0001-00, na qualidade de fiduciante, em favor da Opea, na qualidade de fiduciária, de alienação fiduciária sobre as unidades autônomas objeto das matrículas nºs 140.116, 140.117, 140.118, 140.119, 140.120, 140.130, 140.134, 140.135, 140.151, 140.152, 140.153, 140.154, 140.155, 140.157, 140.158, 140.159, 140.160, 140.161, 140.162, 140.163, 140.164, 140.165, 140.166, 140.167, 140.169 e 140.170, todas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, integrantes do empreendimento Condomínio Hausbau Higienópolis ("Imóveis – Hausbau Higienópolis"), em posição subsequente e subordinada à alienação fiduciária atualmente existente sobre as mesmas unidades em favor do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel – Hausbau Higienópolis, celebrado em 23 de janeiro de 2024, conforme posteriormente aditado, sem que a nova alienação fiduciária produza, neste ato, qualquer efeito sobre a garantia ora existente, tampouco prejuízo, alteração ou redução de sua prioridade, eficácia ou exequibilidade, tornando-se a nova alienação fiduciária automaticamente eficaz, nos termos do artigo 22, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.514/97, conforme alterada pela Lei nº 14.711/2023, apenas quando do cancelamento da garantia ora existente, o que ocorrerá mediante apresentação de termo de quitação assinado pela Securitizadora, a ser emitido quando confirmado o Resgate Antecipado Facultativo com o efetivo e integral pagamento do Saldo Devedor Total, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Nota Comercial e 8.2.1 do Termo de Securitização, sem que tal constituição configure uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.2.5, inciso "l" do Termo de Securitização. Caso o efetivo pagamento do Saldo Devedor Total não seja verificado pela Securitizadora até 30 de novembro de 2026, qualquer nova constituição de garantia necessitará de nova aprovação dos Titulares de CRI; e

(vii) Caso aprovado o item (i) acima, a autorização prévia para a constituição, pela **DBG 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.950.239/0001-00, em favor da Opea, na qualidade de credora fiduciária, no âmbito da Operação, de cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da

locação e/ou alienação dos Imóveis – Hausbau Higienópolis, em garantia da Operação, em posição subsequente e subordinada à cessão fiduciária atualmente existente sobre os respectivos recebíveis em favor do Patrimônio Separado dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, sem que a nova cessão fiduciária produza, neste ato, qualquer efeito sobre a cessão fiduciária atualmente existente, permanecendo sua eficácia suspensa até que seja apresentado termo de quitação assinado pela Securitizadora, a ser emitido quando confirmado o Resgate Antecipado Facultativo com o efetivo e integral pagamento do Saldo Devedor Total, nos termos da Cláusula 5.2.1 da Nota Comercial e 8.2.1 do Termo de Securitização, sem que tal constituição configure uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8.2.5, inciso "l" do Termo de Securitização. Caso o efetivo pagamento do Saldo Devedor Total não seja verificado pela Securitizadora até 30 de novembro de 2026, qualquer nova constituição de garantia necessitará de nova aprovação dos Titulares de CRI.

Fica consignado que o Agente Fiduciário e a Emissora estão autorizados a praticar todo e qualquer ato, bem como a celebrar todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários à efetivação e implementação das matérias a serem aprovadas acima.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022, Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações objeto desta Assembleia podem implicar riscos não mensuráveis para os CRI, incluindo, mas não se limitando, ao risco de crédito decorrente da dispensa do Prêmio que poderá representar redução na rentabilidade esperada dos Titulares dos CRI e da constituição de novas garantias em favor da Opea em posição subsequente e subordinada às garantias existentes em favor do Patrimônio Separado dos CRI. Ressalta-se, ainda, que a tomada de decisão pelos Titulares dos CRI, representados por seus gestores, administradores ou procuradores, deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que **(i)** seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e **(ii)** que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.